

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA CREDIBELGO

1

1ª edição aprovada em 10/12/2020

2ª edição - Atualizada em 11/11/2021

3ª edição - Atualizada em 23/05/2022

4ª edição - Atualizada em 20/10/2022

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Credibelgo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na Credibelgo.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) lavagem de dinheiro: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - b) financiamento do terrorismo: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração.
4. A Credibelgo realiza campanhas internas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 5) A Credibelgo deve divulgar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados por meio do site;
6. A Credibelgo deve empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para os empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
7. A Credibelgo realiza treinamentos internos, objetivando a capacitação dos empregados, prestadores de serviços terceirizados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis. A periodicidade mínima para a atualização dos treinamentos com o objetivo de manter a capacitação dos envolvidos é de 2 (dois) anos.
8. É necessário o adequado monitoramento e registro de todas as operações da Cooperativa.

9. A Credibelgo monitora, seleciona, registra e identifica, segundo parâmetros específicos, as operações consideradas atípicas realizadas na Cooperativa.

10. A Credibelgo diagnostica a necessidade de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11. O Diretor responsável pelo assunto PLD/FT (Cadastrado no Unicad - BCB) é o responsável pelo cumprimento de todos os normativos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Assistente Pessoal é responsável pela execução de todos os procedimentos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive quanto à viabilização dos treinamentos necessários para todos os colaboradores da Cooperativa.

12. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.

13. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem:

a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado;

b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.

14. É adotada planilha de registro e análise das operações realizadas em D-1, sendo verificados os seguintes parâmetros:

a) Operações que apresentem indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

b) Operações cujo valor, tipo ou periodicidade sejam atípicas para o cooperado;

c) Operações acima de R\$35.000,00;

d) As três maiores operações (Empréstimos e/ou RDC) realizadas na Cooperativa mensalmente;

- e) Operações com Pessoas Politicamente Expostas;
- f) Recusa do associado a renovar a ficha cadastral ou a entregar documentos requeridos;
- g) Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- h) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus associados;

4

15. O cooperado que tiver operação detectada no processo de monitoramento terá a movimentação analisada pela Credibelgo.

16. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.

17. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

18. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil, pelo período mínimo de dez anos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

19. Durante a formalização do cadastro, é importante priorizar a coleta, verificação, validação e atualizações cadastrais de associados, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. A identificação de associados ocorre de forma antecipada ao estabelecimento de relacionamento e à realização de negócios. Para isso, são aplicadas medidas relacionadas às práticas do “Conheça seu cooperado/cliente” e “Conheça seu empregado/dirigente”.

20. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os associados e empregados são classificados por nível de risco, por meio de metodologia interna. Conforme definido no Manual de PLD/FT, a maioria

dos cooperados da Credibelgo são classificados como baixo risco em relação à PLD/FT, uma vez que o quadro social é composto por funcionários de empresas do ramo de siderurgia e de empresas coligadas. Além disso, as operações são realizadas com depósitos em cheques nominais na conta corrente do associado em domicílio bancário em que recebe seus proventos pela empresa na qual trabalha.

21. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.

22. A Credibelgo adota critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

23. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Cooperativa, sua governança e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para certificar o cumprimento dessa política e de outros normativos, deve ser realizada a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade.

24. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020.